

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 309/1985

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/09/1985 17/09/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 437/1985 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí são Paulo



(Proc. nº 15.917)

RESOLUÇÃO NO 309 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985

Altera o Regimento Interno, para prever parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as contas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAT, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 19 A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 224. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer pr \underline{e} vio em Plenārio, o mandarā publicar, distribuindo copias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I- à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer;

II- à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá pra zo improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitan do as contas, sem o que serão elas encaminhadas à ordem do dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

"Art. 225. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

"Art. 226. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclare cimentos complementares ao Prefeito.

Ph

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiai sao Paulo



GARINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 309 - fls. 02.

"Art. 227. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no perfodo em que o processo lhes estiver entregue."

Art. 2º Esta resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 224 e o item II do art. 230 do Regimento Interno e as demais disposições em con trário.

Câmara Municipal de Jundiai, em onze de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (11.09.1985).

Tarcisio Germano de Lemos

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaï, em onze de setembro de mil novecentos e $^-$ oite \underline{n} ta e cinco (11.09.1985).

A

Dr. Archippo Fronzaglia Jūnior, Diretor Legislativo.

215 x 315 mm